



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ 06.554.851/0001-62
Fone: (86) 3288-1220 Palmeirais --Piauí

LEI Nº 015/2008 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a anistia de taxas, emolumentos e alugueis referentes aos exercícios financeiros anteriores à novembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anistiado as taxas, emolumentos e alugueis dos contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmeirais anteriores à novembro de 2008.

Parágrafo Único – Se o beneficiado incidir novamente após seis meses sem pagamento das obrigações especificadas na presente Lei. O imóvel será devolvido ao Poder concedente.

Art. 2º Para ter direito aos benefícios desta Lei o contribuinte terá que comparecer na sede da Prefeitura e quitar seus débitos referentes a novembro e dezembro de 2008.

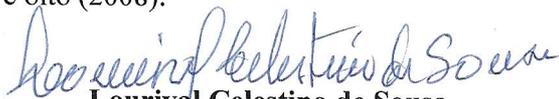
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais – PI, 09 de Dezembro de 2008.

Marcos Antonio Ribeiro de Sousa Almeida
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, publicada e registrada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).


Lourival Celestino de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete